

VIOLÊNCIA DESREGULADA E CONTROLE INEFICAZ: Uma análise da audiência de custódia como mecanismo de combate a violência policial na cidade de Paulo Afonso – BA.

Cleane Kílvia de Oliveira Silva

Graduada em Direito pela Faculdade Sete de Setembro-FASETE

Maurilo Miranda Sobral Neto

Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Pesquisador do grupo Asa Branca de Criminologia Crítica, Professor de Direito Penal e Sociologia Jurídica– UNINASSAU

RESUMO

O Brasil se apresenta como um país cujo controle institucional da atividade policial se mostra distante das diretrizes de um modelo democrático de Política Criminal. As inúmeras análises a partir do pensamento criminológico crítico denunciam a atuação dos atores do Sistema de Justiça Criminal como dissonante das prerrogativas de um Regime Democrático de Direito. Nesse contexto, a audiência de custódia surge como mecanismo estratégico no que tange ao combate das políticas de encarceramento em massa e ao controle das práticas violentas empregadas pelos agentes militares no momento da prisão em flagrante. A presente pesquisa analisou a execução da Audiência de Custódia, tendo como objeto os processos em que constavam denúncias de violência policial no período entre Fevereiro de 2016 e Maio de 2018 em tramitação na 2ª Vara Criminal de Paulo Afonso – BA. Observa-se que a atuação violenta policial gira em torno de grupos raciais e sociais específicos, legitimada pelo poder estatal para a contenção da população marginalizada, através da presunção de boa-fé dos agentes públicos. A metodologia utilizada se divide entre o método Quantitativo e Qualitativo. Quantitativamente foram traçadas variáveis em que foi possível, a partir do material coletado, compreender a construção de um perfil racial e social sobre o qual a polícia atua. Qualitativamente, através da observação participante foi possível acompanhar as audiências com o objetivo de compreender operabilidade dos mecanismos presentes entre o Judiciário e Polícia. Por fim, em termos conclusivos, apesar da relevância das audiências de custódia, sua operabilidade como mecanismo de contenção da violência policial se apresenta distante de um efetivo controle da atividade estatal.

Palavras-chave: Audiência de Custódia. Criminologia Crítica. Violência Policial. Controle da atividade estatal.

ABSTRACT

Brazil is a country where the institutional control of police activity is seemingly far from the guidelines of a democratic model of Criminal Police. Countless analysis through the critical criminological thinking denounce the actions of Criminal Justice System agents as being dissonant with the prerogatives of a Democratic State. In this context, the custody hearing arises

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

as a strategic mechanism for fighting the mass incarceration policies and for the control of violent actions taken by military agents during prison in the act. This paper analyzed the execution of custody hearing, making use of the cases in which were found reports of police abuse between February 2016 and May 2018, processes on the 2nd Criminal Court of Paulo Afonso, state of Bahia. It is observed that violent police action happens against particular racial and social groups, legitimized by the State power for the control of socially marginalized populations, through the assumption of the police agents' good faith. The methodology used is divided in quantitative and qualitative approach. Quantitatively, we drew up a chart of the variables that made possible, through the data gathered, to understand the construction of a social and racial profile towards which the police acts. Qualitatively, through the observations in loco, it was possible to watch the hearings in order to understand the action of mechanisms that exist between the Judiciary Power and the police. Finally, it is concluded that, despite the relevance of custody hearings, its effectiveness as a tool for containing police violence is unsatisfactory in what concerns the control of state actions.

Keywords: Custody hearing, critical criminology, police violence, control of state action.

1 INTRODUÇÃO

Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o projeto de Audiência de Custódia, que consiste na apresentação do preso em flagrante perante a autoridade judicial no prazo de 24 horas, para que o magistrado possa avaliar a legalidade da prisão, a necessidade da manutenção da prisão em flagrante em prisão preventiva e eventuais práticas de violências por parte da polícia.

Com este projeto, o CNJ tem o objetivo de desafogar o sistema carcerário que pelo relatório de presos em 2014, das 563.526 pessoas encarcerados, 41% da população carcerária são de presos provisórios, conforme opera a seletividade racial e social do Sistema de Justiça Criminal. Ademais, no que se observa, dentro desse quantitativo, uma parcela imensa responde por crimes não violentos, majoritariamente, o delito de tráfico de drogas por quantidades mínimas (BORGES,2018, p.30).

Com base na conjuntura exposta, a polícia se apresenta como o órgão incumbido de assumir a linha de frente da segurança pública do Estado. Portanto, a Polícia Militar é a instituição do Sistema de Justiça Criminal que mais se aproxima da sociedade, e do cotidiano das grandes periferias urbanas, sobretudo porque as políticas direcionam uma atuação ostensiva desse ator

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

nessas regiões. A Polícia é uma importante ferramenta do Estado, que utiliza este órgão para ser o primeiro setor punitivo daqueles que são considerados potencialmente perigosos. Acontece que a ideia de periculosidade tem sua construção seletiva direcionada a grupos específicos e que massivamente vão compondo a população carcerária brasileira, conforme segue:

Como se enreda este processo? 64% da população prisional é negra, enquanto que este grupo compõe 53% da população brasileira. Ou seja, dois em cada três presos é negro no Brasil. Se cruzarmos o dado geracional, esta distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21, 5% da população brasileira. Caso mantenhemos este ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará com privação de liberdade no Brasil. (BORGES, 2018)

Além do caráter seletivo, a atividade policial é marcada por violações. Com isso, compete ao Estado viabilizar mecanismos de combate e de redução significativa desses dados. Com a implementação da audiência de custódia é possível verificar que a incidência de casos de denúncias de violência policial cresceu consideravelmente. O Tribunal de Justiça de São Paulo aponta a população de 3,6 mil presos denuncia relatos de violência sofrida por parte de policiais em sua prisão em flagrante, conforme os dados coletados com o início das audiências de custódia.

Nesse sentido, a necessidade de direcionar um olhar analítico acerca da operabilidade da audiência de custódia a partir de uma perspectiva local, possibilita compreender e traçar estratégias de eficácia do referido instituto com finalidade a qual foi projetada: desencarceramento e combate às práticas de violência pelos agentes estatais. Portanto, o presente trabalho teve como campo de pesquisa a Cidade de Paulo Afonso-Bahia⁵⁴, município que intersecciona vários outros que compõem a Rota do Tráfico de Drogas nas mediações do Sertão do Rio São Francisco, conseqüentemente possui sua população carcerária composta majoritariamente pelo crime de tráfico de drogas.

A metodologia utilizada na pesquisa dar-se através de análise Quantitativa e Qualitativa dos casos de denúncia de violência policial que ocorreram na cidade de Paulo Afonso-Bahia. Ressalto que o período delimitado para a presente análise é de fevereiro de 2016 a Março de 2018. Importante ressaltar que a presente análise não abrange as cidades de Glória-Bahia e

⁵⁴ A cidade de Paulo Afonso é uma das cidades que compõem o Polígono da maconha. Além disso, intersecciona com outras, como o município de Glória. (PRAGMATISMO POLÍTICO,2017)

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

Santa Brígida-Bahia, municípios cuja tramitação dos processos por tráfico de drogas, ocorrem secção jurisdicional onde foi realizado o trabalho de campo.

O objetivo deste trabalho é refletir a eficácia da audiência de custódia como mecanismo de controle da atividade policial na cidade de Paulo Afonso –BA, a presente problemática emerge do contexto acima exposto, em que se mostra importante compreender como o instituto da audiência de custódia se executa em um contexto violento ocasionado pelas consequências da política de guerra às drogas.

Impende-se ressaltar que o tráfico de drogas tem como consequência a impulsionar contextos de violência, pela ação dos traficantes, assim como pela ação da polícia, como agente de controle da criminalidade. Confrontos que tem incidência nos espaços periféricos e suas respectivas populações, conforme denúncia a vasta literatura da criminologia crítica (RODRIGUES, 2005).

Diante do contexto de guerra às drogas, e a atuação ostensiva da Polícia militar, torna constante e banal a prática de violência, sobretudo em situações de apreensão em flagrante. Esta violência atua incisivamente sobre os grupos raciais e sociais que compõem a seletividade do Sistema de Justiça Criminal. Além da gravidade das violações, torna frágil as prerrogativas constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, se faz necessário a intenção analisar a operabilidade da audiência de custódia como mecanismo de controle da atividade policial. Para tanto, o a lente teórica direcionada na compreensão desse fenômeno é a criminologia crítica. A criminologia crítica compreende o delito como um problema de natureza social, incluindo elementos como que o crime não deve ser tipificado isoladamente, mas compreendido dentro da estrutura social e de políticas criminais vigentes.

2 CONHECENDO O CAMPO: A SALA DE AUDIÊNCIA E AS DIRETRIZES METODOLÓGICAS ADOTADAS PARA A PESQUISA

No município de Paulo Afonso-Bahia com a implementação da Audiência de Custódia em 2016 se tornou possível ter acesso aos Auto de Prisão em Flagrante e ao preso logo após a sua

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

prisão, visto que anteriormente os presos precisavam aguardar a morosidade do Judiciário, e apenas com o início da fase de instrução poderiam ter acesso a autoridade judicial.

Em detrimento a esta implementação, observou-se a necessidade de realizar uma pesquisa de campo na 2º Vara Crime no Fórum Adauto Pereira em razão de ser o local de competência exclusiva de processar e julgar os crimes de tráfico de drogas. Com isso, dentro do universo de processos envolvendo tráfico de drogas, possível extrair somente 25 processos que constavam denúncia de violência policial no ato da prisão em flagrante. Dessa forma, foi possível avaliar 28 perfis de presos por haver processos com concurso de agente. Estes 28 perfis de presos e 25 processos trouxeram elementos cruciais para a realização de uma pesquisa através de dados como idade, gênero, tipo de crime, mecanismo usados pela polícia na prática de violência, bem como analisar o controle das violências policiais e qual a atuação efetiva do Poder Judiciário para sanar tais práticas.⁵⁵

A partir do universo de processos selecionados, foram retiradas cópias das decisões interlocutórias das audiências de custódia do período de maio de 2016 a maio de 2018. Através das decisões interlocutórias, foi possível observar na pesquisa de campo se houve denúncia por parte do Ministério Público ou apenas continuaram sendo o Auto de Prisão em Flagrante. Nesse sentido, para quantificar os dados referentes a prisão, foi necessário criar uma máscara padrão em que constava os seguintes dados: número do processo; nome; idade; residência, cútis⁵⁶, local da prisão, quem efetuou a prisão, se possuía antecedentes; escolaridade, data da ocorrência da prisão; se houve remessa dos autos para investigação; se houve auto de prisão em Flagrante; se fora informado a violência da Delegacia de Polícia; o que fora encontrado na prisão; se houve laudo da perícia do corpo de delito; se houve resultados no laudo da perícia do corpo de delito; quais os tipos de violência.

No entanto, a variável racial não constava em todos os processos escritos, visto que o dado racial nem sempre parte da autodeclaração do custodiado, mas como um mecanismo de

⁵⁵ Impende-se ressaltar, a título de esclarecimento que foram encontradas outros Auto de Prisão em Flagrante que constavam a denúncia de violência policial, entretanto, não fora possível obter acesso aos mesmos por estarem em carga do Ministério Público e de defensor, bem como existem processos arquivados por estarem no Tribunal de Justiça da Bahia.

⁵⁶ Onde ler-se cútis será tratado no trabalho como raça, este termo é no formulário utilizado no Auto de Prisão em Flagrante da Polícia Militar/BA para identificar a raça do custodiado.

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

identificação do preso na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, isto é, a sua raça é definida pela autoridade policial. Frisa-se que tanto a variável da questão da raça como da residência são as mais importantes da pesquisa para compreender a seletividade acometidas pela Polícia em sua atuação violenta.

A pesquisa não consiste em ser apenas quantitativa, afinal torna-se impossível analisar somente os dados diante de tantas informações precisas de como a atuação violenta da Polícia é seletiva entre os negros e periféricos. Diante disto fora escolhido as diretrizes de observação da participante em audiência de custódia realizadas em sala de audiência pelo Juízo da 1º Vara Crime de Paulo Afonso/BA, contudo, com competência para presidir as audiências de custódia da 2º Vara Crime de Paulo Afonso/BA, no qual consiste em ser o local escolhido para a pesquisa de campo por conter competência de julgar e processar o crime de Tráfico de Drogas, crime este considerado pela população e por alguns magistrados o avassalador da sociedade.

A pesquisa de campo iniciou-se de fato a partir 25 a 27 de julho de 2018, no qual fora permitida pelo Juízo da 2º Vara Crime de Paulo Afonso/BA, gravar as mídias áudio/visual como também colher as variáveis da construção do referente trabalho. Posteriormente durante o período 10 de setembro a 20 de setembro fora assistido as mídias áudio/visual a fim de se extrair as expressões dos custodiados, analisar as perguntas proferidas pelo magistrado, representante do Ministério Público e defensor, sendo este público ou advogado constituído.

A importância das mídias áudio/visual é crucial para que elementos subjetivos na pesquisa sejam mostrados, permite ao pesquisador preencher lacunas nos quais os processos físicos, sua descrição escrita não consegue transparecer. Por elas, é possível reconhecer como a presunção de boa-fé dos agentes estatais é colocado em patamar de verdade absoluta e desmerece qualquer veracidade contrária do que é descrita por aqueles que estão em situação de criminoso, colocado no banco de réu antes mesmo de haver uma denúncia por parte do Ministério Público. Sendo isso perceptível pela etnografia, no qual seria dificilmente ser percebido somente ao folhear processos físicos.

3 ENTRE OS SILÊNCIOS E AS VIOLAÇÕES: O PERFIL SUSPEITO E OS DADOS QUANTITATIVOS DA VIOLÊNCIA POLICIAL LEVADOS PARA O JUDICIÁRIO A PARTIR DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA ENTRE FEVEREIRO DE 2016 E MAIO DE 2018

A etapa quantitativa da pesquisa foi necessária para selecionar os processos em que foram denunciadas situações de violência pelo acusado. O primeiro dado que chama atenção é que diante do universo de vinte e oito (28) casos, majoritariamente, foram situações de apreensão realizadas pela Polícia Militar, um total de Vinte e seis (26) prisões. Restando, uma prisão realizada pela polícia rodoviária e outra pela polícia civil.

A Polícia Militar por exercer o caráter ostensivo, possui atuação primária na sociedade. Isto é, entre as instâncias que compõem o Sistema de Justiça Criminal, a Polícia se localiza de forma mais próxima à sociedade. O processo de escolha de atuação da Polícia Militar dar-se através de longas décadas sobre a marginalização da população negra e periférica, visto que o racismo institucionalizado propôs a este órgão a construção social da população negra como marginalizada, consequência das teorias racistas que foram incorporadas do contexto europeu pelas instâncias de formação da sociedade brasileira. (BATISTA,2003b).

As construções sociais negativas direcionadas à população negra que estruturam a sociedade brasileira também se fazem presente na atuação das instâncias de controle da criminalidade, conforme aponta Vilma Reis, uma das pioneiras a estudar a atuação a polícia no Estado da Bahia:

Portanto, no caso da violência institucional que se manifesta através das ações dos agentes do Estado, a questão passa por ações de desconstrução do racismo na esfera pública que, controlado pela elite política, influencia o comportamento de diferentes segmentos da sociedade, deixando caminho aberto para a naturalização da imagem estereotipada da pessoa negra na vida cotidiana. (REIS, 2005, p. 64)

Nesse sentido, quando analisamos os dados referentes ao perfil racial abordado pela polícia foi possível constatar que vinte e dois (22) réus dos processos analisados são pessoas negras.⁵⁷ Outro dado importante é entre os indivíduos abordados, vinte e cinco (25) são homens entre dezoito (18) e vinte e nove (29) anos. Esses dados apontam para um processo de

⁵⁷ O IBGE classifica o grupo racial negro, composto por pessoas pretas e pardas. Na presente pesquisa constava que 15 dos abordados eram pardos e 07 eram pretas.

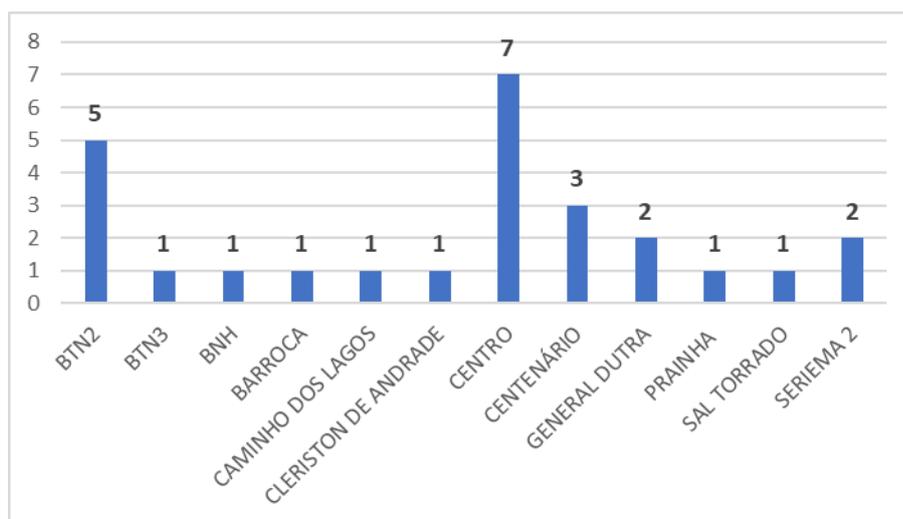
Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

suspeição da polícia direcionada à juventude negra, confirmando a seletividade das instâncias de controle criminal no Brasil, conforme segue:

Sendo assim, quando um jovem-homem-negro é assassinado, quase sempre a sua morte é atribuída ao envolvimento com o tráfico ou consumo de drogas, o que comunica uma regra seguinte, qual seja, esta morte não precisa ser investigada. E, no imaginário coletivo, o mesmo assassinato se resolve com o sentido de que morreu ‘porque devia’ ou ‘bandido tem mesmo é que morrer’, como pude ouvir de mães de jovens assassinados pela polícia ou por grupo tolerados, durante a pesquisa sobre a Operação Bieru. Trata-se da representação sobre esses próprios jovens, no imaginário da população” (REIS, 2005, p.65)

Outro dado importante é que as prisões foram realizadas em locais periféricos. Dado que denuncia uma intensificação das abordagens policiais nos bairros periféricos. Conforme pode ser verificado no gráfico abaixo:

Gráfico-01 – Local da prisão



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados dos processos de fevereiro de 2016 a maio de 2018.

A conjuntura destes gráficos diz respeito não só ao perfil do preso, mas também está relacionada à atuação da instância mais repressiva do Estado nos bairros periféricos. Os principais bairros periféricos da cidade de Paulo Afonso-BA são: BTN 02, BTN 03, Prainha, Centenário, Barroca, alguns pontos do Centro que são próximos a barragem da Usina Hidroelétrica de Paulo Afonso IV, Perpétuo Socorro, Rodoviário, Siriema I, Siriema II, Aeroporto, Senhor do Bonfim.

A Polícia, legitimada na pauta de controle do comércio de substâncias ilícitas e da criminalidade, ao atuar nesses bairros, construídos como responsáveis pela violência estatal,

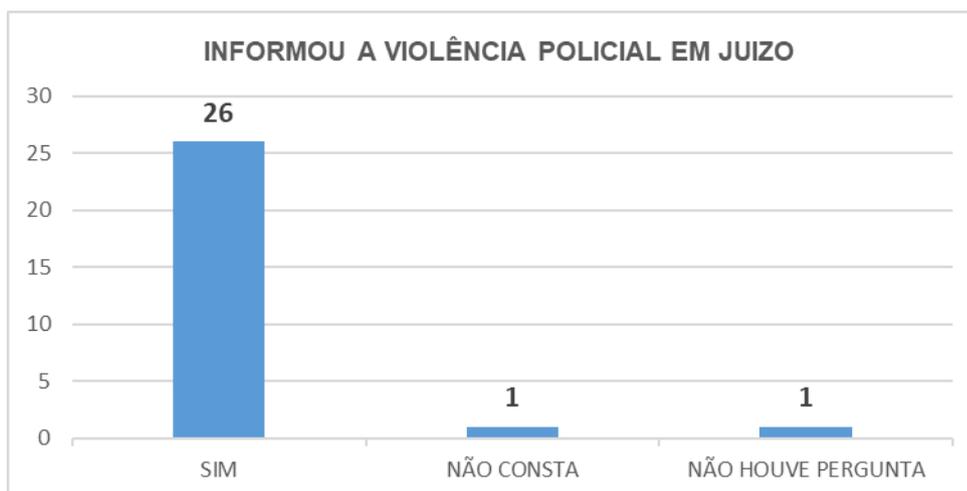
Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

reverberam ações de suspeição, em regra violentas contra a população ocupante desses espaços. Nesse sentido:

A representação da violência urbana é muito mais complexa do que a de crime violento – ela generaliza aquela combinação de ideias, não indicando mais uma simples coleção de práticas violentas desviantes, intermitentes, intersticiais e sempre referidas à ordem dominante. (MACHADO DA SILVA, 2010a, p.95)

A construção dos espaços periféricos como responsáveis pela criminalidade, passam a banalizar a atuação violenta das agências de Controle. Conforme pode ser verificado, entre os casos analisados vinte e seis (26) suspeitos relataram em audiência de custódia que foram vítimas de violência no momento em que sofreram abordagem policial.

Gráfico- 02 – Denúncia de violência policial em sede de audiência de custódia



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados dos processos de fevereiro de 2016 a maio de 2018.

Uma análise comparativa importante e de resultados dissonantes ocorre quando analisamos o quantitativo das denúncias de violência policial pelos suspeitos na delegacia em que foram encaminhados após a apreensão, conforme segue:

Gráfico-03 – Denúncia de violência policial na delegacia de polícia



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados dos processos de fevereiro de 2016 a maio de 2018.

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

O gráfico demonstra que a maioria dos flagranteados avaliados responderam que não sofreram algum tipo de violência e onze responderam perante a autoridade policial que sofreram maus tratos. Diferentemente dos depoimentos da autoridade policial, em que constam vinte e seis (26) denúncias de violência policial para a autoridade judicial na audiência de custódia, tendo ficado um sem ser questionado e um que não fora encontrado seu depoimento, mas a decisão interlocutória na audiência de custódia encaminhava o APF para investigação no Ministério Público para investigar a denúncia de violência policial.

A comparação destes dois gráficos demonstra que os flagranteados não se sentem seguros para denunciar a violência policial sofrida na Delegacia de Polícia, diferentemente do que ocorre na Audiência de Custódia, no qual fica presente seu defensor, o representante do Ministério Público e o magistrado. Alguns flagranteados foram questionados pelo magistrado de qual motivo de não ter denunciado a violência policial na Delegacia de Polícia e alguns afirma que não se sentem seguros, pois na Delegacia de Polícia os policiais acompanham os depoimentos dos flagranteados.

Nesse Sentido, observa-se que a audiência de custódia se apresenta como um estratégico mecanismo de denúncia das violações estatais. Entretanto, de operabilidade muito frágil, conforme será visto adiante, visto que cabe às demais instâncias de controle darem seguimento no que tange o controle das ações policiais. Acontece que na prática o que se tem observado é uma indiferença das instâncias de controle (Corregedoria e Ministério Público) das ações estatais. Conforme expõe Ana Luiza Vilella:

A criação de novas burocracias para lidar com a violência policial também revela um mecanismo de passe-e-repasse entre as instituições que não assumem a responsabilidade pelo controle da ação dos policiais e que acabam por reforçar que essas práticas são legítimas. (BANDEIRA, 2018, p. 147)

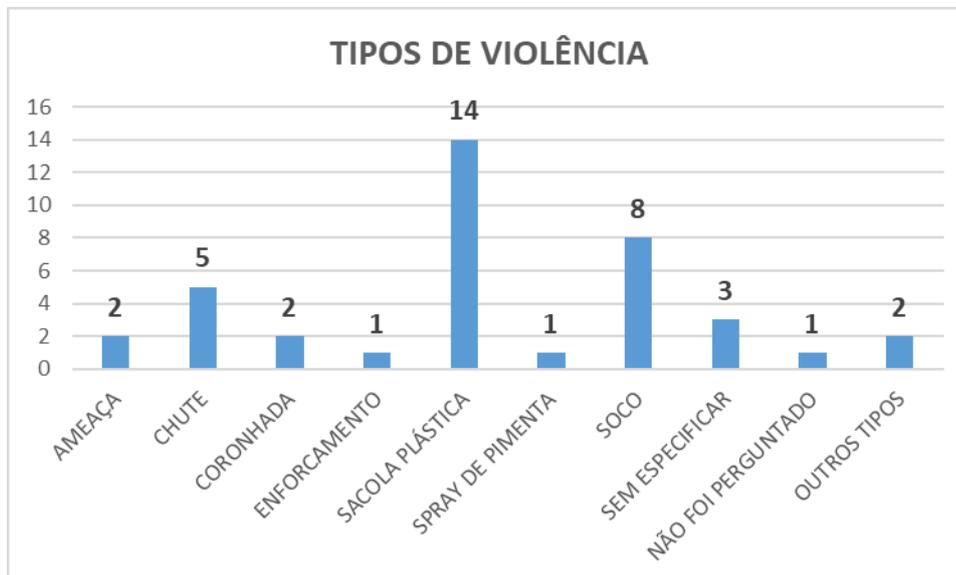
A violência como marca na atuação dos agentes militares é exposta tanto pela literatura crítica, como por inúmeros relatórios elaborados por agentes que atuam junto ao sistema de Justiça Criminal, como o publicado pela Anistia Internacional, conforme segue:

Em um período de 10 anos, entre 2005 e 2014, foram registrados no estado 8.466 “homicídios decorrentes de intervenção policial”, sendo 5.132 somente na capital. Embora tenha havido uma tendência de queda a partir de 2010, entre os anos 2013 e 2014 houve aumento de 39,4% do número de autos de resistência no estado, e de 9% na cidade do Rio de Janeiro. (INTERNACIONAL,2015)

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

Dentro do universo de dados da presente pesquisa foi possível observar nos autos analisados os tipos de violência denunciadas pelos réus, conforme exposto no gráfico abaixo:

Gráfico-04- O demonstrativo dos tipos de violência que ocorreram no flagrante

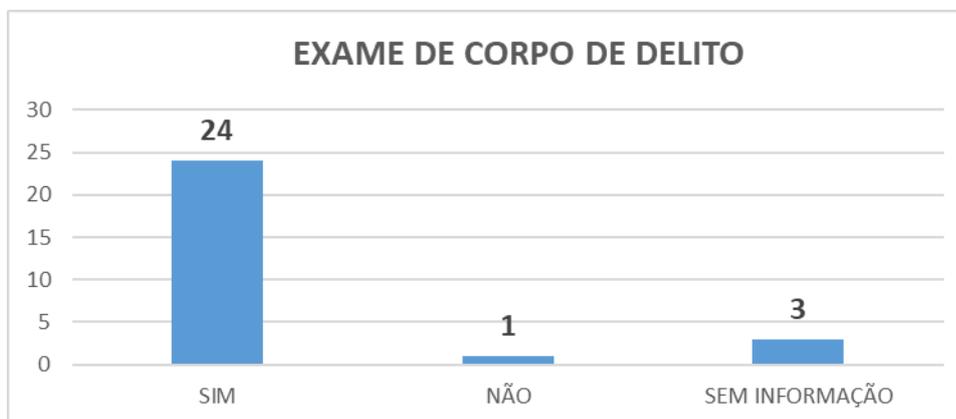


Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados dos processos de fevereiro de 2016 a maio de 2018.

As informações coletadas correspondentes aos tipos de violência policial possuem o quantitativo diferente por terem ocorridos mais de um tipo de violência durante a prisão em flagrante. É perceptível através do gráfico verificar que o tipo de violência que mais ocorrera fora o uso de sacola plástica na cabeça, esta prática serve para asfixiar, onde aperta-se o plástico no pescoço do indivíduo tirando-o a possibilidade de respirar.

A sacola plástica na cabeça é um mecanismo de tortura aplicado pela polícia principalmente por ser mais fácil de não ser identificada no exame de corpo de delito, afinal, diferentemente de socos, chutes, coronhadas que conseguem deixar marcas sobre o corpo e de fácil identificação para o perito legal. Contudo, mesmo havendo mecanismo de tortura que não são difíceis de detectar na perícia percebemos que a polícia não se sente inibida para causar lesões corporais, após a sacola plástica como maior índice temos socos e chutes, práticas estas que deixam marcas nos corpos.

Gráfico-05- O quantitativo de encaminhamento dos flagranteados para o exame de corpo de delito.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados dos processos de fevereiro de 2016 a maio de 2018.

Durante a pesquisa de campo também foi possível observar se nos processos houve o encaminhamento dos presos para comparecerem ao perito legal para a realização do Exame de Corpo de Delito. Restou demonstrado que dos vinte e oito presos avaliados, vinte e seis presos foram encaminhados para o perito legal, um preso não fora encaminhado e três não constam a informação em seu processo. O exame de corpo de delito tem como pretensão averiguar os vestígios deixados no crime, no caso de violência policial os vestígios se encontram em marcas espalhadas pelo corpo no qual é necessário um olhar técnico profissional para reconhecer tais lesões. Nos processos avaliados percebemos que poucos foram os casos de flagrantes que não foram encaminhados para o exame de corpo de delito. O exame de corpo de delito também serve como segurança de uma prova técnica em seu processo criminal para demonstrar se houve violência e quais os tipos de lesões o flagranteado sofreu.

Gráfico-06-Quantitativo de resultados do exame de corpo de delito.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados dos processos de fevereiro de 2016 a maio de 2018.

Nos resultados encaminhados para o processo do perito legal restou comprovado que dos vinte e oito (28) perfis analisados, em onze (11) casos, os presos constam com as evidências das lesões sofridas e apenas em cinco (5) casos não houve constatação de lesões oriundas das ações violentas dos policiais.

Apesar das evidências, as audiências de custódia como pretensão do controle da atividade se apresenta distante dos seus objetivos. A medida criada pelo Conselho Nacional de Justiça teve como pretensão o controle da atividade policial, mas não criou mecanismo que diferencie a investigação sobre as denúncias de violência. Dessa forma, permanece o mesmo segmento de denúncia, no qual se dá através do encaminhamento para o Ministério Público e a Corregedoria responsável da polícia.

O Ministério Público pela análise dos processos manteve-se inerte sobre a violência policial, não constando em nenhum processo algum parecer sobre as denúncias de violência policial. Desta feita também há a Corregedoria da polícia que também não houve em nenhum caso parecer sobre o andamento da investigação. Conforme expõe:

As audiências se transformam em mero procedimento para a gravação de vídeos, depois há o exame do IML, então o encaminhamento ao DIPO 5, à Corregedoria. Na prática, as instituições se manifestam como se estivessem cumprindo todos os papéis a elas designados, mas não assumem quem está cuidando do caso ou quais medidas estão sendo tomadas (BANDEIRA, 2018, p.137)

Dessa forma, um instituto no qual um dos seus objetivos seria a fiscalização e repressão estatal das ações violentas dos seus próprios agentes, acaba por tornar legítimável tais práticas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas Criminais adotadas pelo Brasil nas últimas décadas continuam por priorizar a presença do sistema carcerário dentro dos projetos de segurança pública. Contrariando os apontamentos realizados pelos relatórios dos atores da segurança pública. Nesse sentido, a expansão do referido sistema coloca o Brasil na terceira maior população carcerária do mundo (BORGES, 2018) e todas as consequências violentas que essa posição acarreta na sociedade.

Cleane Kílvia de Oliveira Silva | Maurilo Miranda Sobral Neto

Dentro desse contexto, a Audiência de Custódia surge como mecanismo de freio ao grande encarceramento e de controle da atividade policial, visto que o Estado brasileiro se apresenta ineficaz no que tange a atividade dos seus agentes, não sendo pontuais os casos de violações, conforme apontamos no decorrer do presente trabalho. Nesse sentido, a audiência de custódia se apresenta como um possível mecanismo em que flagranteado pode provocar o Estado com o objetivo de denunciar as possíveis agressões sofridas pela atuação dos seus agentes.

Entretanto, o que se observa é uma falha na Audiência de Custódia, uma ausência de movimentação das demais instâncias, como o Ministério Público e as Corregedorias que poderiam atuar como uma possível rede de controle dessas violações.

As audiências, que tinham como objetivo dar voz aos presos em flagrante, permitir empatia ente os operadores e os presos, reduzir o número das prisões provisórias e revelar o cenário da violência policial, não rompem com o sistema, que já era aplicado antes de fevereiro de 2015. (BANDEIRA, 2018, P.150)

A ausência de articulação entre as possíveis instâncias estatais de controle da atividade ostensiva do Estado, acaba por tornar legítimas essas violações. Violações que possuem como alvo os grupos que compõem a seletividade do Sistema de Justiça Criminal.

REFERÊNCIAS

- ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho!** :homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.
- BANDEIRA, Ana Luiza Villa de Viana. Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e que é vítima. São Paulo, 2018.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. “**Violência urbana**”, segurança pública e favelas - o caso do Rio de Janeiro atual. Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, Maio/Ago.2010b.
- BATISTA, Vera M. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 1ªed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003a.
- _____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003b.
- _____. **Introdução crítica à criminologia crítica brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011
- BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** – Belo horizonte – MG: Justificando, 2018
- REIS, Vilma. **Atuados pelo Estado. As políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas apresentações, 1991-2001**. Universidade Federal da Bahia. 2005.
- RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2006.